

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 36

São Paulo

terça-feira, 26 de fevereiro de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.011, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, em favor da Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, em favor da Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., do imóvel consistente na área de terreno, com 1.400,00m² (hum mil e quatrocentos metros quadrados), localizado no Pico do Jaraguá, Município e Comarca desta Capital, com as medidas, características e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo nº 21.718/61, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "As divisas desta área iniciam-se no ponto "PP" situado a 18,50m e rumo magnético NW 06º07' do centro do pico mais alto, onde será erguido o monumento S. Paulo Apóstolo; daí, seguem o rumo 76º37' SE na distância de 20,50m até o ponto "B"; daí, defletem à direita e seguem com rumo SW 13º23' e distância de 40,00m até encontrarem o ponto "M2"; daí, defletem, à direita e seguem com o rumo NW 76º37' e uma distância de 35,00m até encontrarem o ponto "C"; daí, defletem à direita e seguem com o rumo 13º23' NE e uma distância de 40,00m, até encontrarem o ponto "D"; daí, defletem à direita e seguem com o rumo 76º37' SE e uma distância de 14,50m até encontrar o ponto "PP", origem da descrição, encerrando uma área de 1.400,00m². Na parte central do citado imóvel existe uma passagem de 2,00m de largura por 41,00m de comprimento, que dá acesso à continuação do espigão do pico."

Parágrafo único — O imóvel destina-se à instalação de torre de televisão e respectivos transmissores.

Artigo 2º — A permissão de uso será formalizada através de termo próprio, a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar, além de outras e no que couber, as condições e as obrigações a cargo da permissionária, enumeradas na Lei nº 7.459, de 16 de novembro de 1962.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 33.012, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 8.150.000.000,00 (oito bilhões, cento e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 26 de fevereiro — Terça-feira

14h Abertura do II Encontro Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança — Auditório do Palácio dos Bandeirantes.
16h Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de fevereiro de 1991.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

17	Secretaria de Justiça			
17.03	Procuradoria Geral do Estado			
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis			8.150.000.000,00
	Subtotal			8.150.000.000,00
	TOTAL			8.150.000.000,00
Atividades				
		Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da PGE				
02.04.021.2.243		8.150.000.000,00	8.150.000.000,00	8.150.000.000,00
TOTAIS		8.150.000.000,00	8.150.000.000,00	8.150.000.000,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

17	Secretaria de Justiça			
17.03	Administração Direta			
	Procuradoria Geral do Estado			
	TOTAL			8.150.000.000,00
	1ª Quota			1.016.849.591,00
	2ª Quota			2.377.716.803,00
	3ª Quota			2.377.716.803,00
	4ª Quota			2.377.716.803,00

DECRETO Nº 33.013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1991

Cria o Serviço Técnico de Odontologia Legal do Instituto Médico Legal e dá providências correlatas.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criado o Serviço Técnico de Odontologia Legal do Instituto Médico Legal, com a seguinte estrutura:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Perícias em Vivos e
- III — Seção de Perícias em Cadáveres e Material.

Artigo 2º — O Serviço Técnico de Odontologia Legal tem as seguintes atribuições:

- I — realizar pesquisas no campo da odontologia legal e
- II — proceder a perícias odonto-legais.

Artigo 3º — À Seção de Perícias em Vivos cabe:

- I — realizar perícias em vítimas de agressões diversas, acidentes em geral, acidentes de trânsito e do trabalho, quando houver, em qualquer grau de afetação, lesões na região bucal;
- II — efetuar estimativas de idade, nos casos encaminhados por autoridade competente, para instrução de processos civis e criminais;

- III — identificar imperfeição, negligência ou imprudência de profissionais das áreas clínicas e cirúrgicas da odontologia e
- IV — emitir laudos técnicos periciais pertinentes à sua área de atuação, observada a legislação em vigor.

Artigo 4º — À Seção de Perícias de Cadáveres e Material cabe:

- I — Efetuar estimativas de idades, mediante perícias dos dentes;
- II — revelar as identidades de vítimas quando da impossibilidade da identificação papiloscópica;
- III — realizar identificações antropológicas de esqueletos;

IV — realizar pesquisas de próteses dentárias, manchas de saliva, de fragmentos e materiais afetados por dentes e

V — emitir laudos técnicos periciais pertinentes à sua área de atuação, observada a legislação em vigor.

Artigo 5º — Ao diretor do Serviço Técnico Odontológico Legal, além do que lhe for conferido pela legislação, compete:

I — em relação às atividades gerais:

- a) fazer executar os trabalhos nos prazos previstos;
 - b) prestar orientação ao pessoal subordinado e
 - c) solicitar informações a outros órgãos ou entidades;
- II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 30 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 6º — Aos Chefes de Seção, além do que lhes for conferido pela legislação em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

- I — distribuir serviços;
- II — orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;
- III — aplicar pena de repreensão e de suspensão, limitada a 8 (oito) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada.

Artigo 7º — São competências comuns ao Diretor do Serviço Técnico de Odontologia Legal e dos Chefes de Seção de Perícias em Vivos e em Cadáveres e Materiais:

I — em relação às atividades gerais:

a) elaborar ou participar da elaboração de programa de trabalho;

b) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

c) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

d) contribuir para o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

e) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhe forem afetadas;

f) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

g) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos trabalhos alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

h) adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando:

- 1. o aprimoramento de suas áreas de atuação;
- 2. a simplificação de procedimentos e agilização do processo decisório, relativamente a assuntos que tramitam pelas unidades subordinadas;

i) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

j) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualidade inerente ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

l) encaminhar papéis à unidade competente, para atuar e protocolar;

m) apresentar relatório sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;

n) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

o) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à Administração de Material e Patrimônio;

Seção I

Esta edição de 88 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2	Meio Ambiente	23
Economia e Planejamento	2		
Justiça	2	Defesa do Consumidor	24
Trabalho e Promoção Social	3		
Segurança Pública	3	Universidade de São Paulo	24
Fazenda	5	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	5	Estadual de Campinas	25
Educação	16	Universidade Estadual Paulista	26
Saúde	18		
Energia e Saneamento	22	Ministério Público	29
Transportes	22	Tribunal de Contas	30
Administração	22	Editais	33
Cultura	23	Concursos	35
		Assembleia Legislativa	61
		Diário dos Municípios	85
Esportes e Turismo	23	Boletim Federal	87
		Partidos Políticos	88
		Ministérios e Órgãos Federais	88